Contrato nº 83/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA,** Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **E ADAM PRODUÇÕES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.896.183/0001-78, estabelecida na Rua Arthur Lenhen, 415, Sala A, Bairro Vila das Rosas, no Município de Parobé, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **EMILCIO ADAM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 289.180450-34, residente e domiciliado no Município de Parobé, RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 41/2019, modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 03/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de Empresa para apresentação de Show Artístico a ser realizada na Festa Municipal do Porco no Rolete, edição 2019, de acordo com o Decreto Executivo nº 012/2019 e Lei Municipal nº 2259/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado no dia 1º de Setembro de 2019, com início às 14h00min e término às 18h00min, nas dependências do Clube Comunitário do Distrito de Bom Plano na cidade de Vista Gaúcha, RS, com duração de 04 (quatro) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

3.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em parcela única, em moeda corrente nacional, após a apresentação no evento supracitado, em até 05 (Cinco) dias úteis após a apresentação, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do presente Contrato findará automaticamente, após o cumprimento das obrigações aqui pactuadas pelas partes e com o efetivo pagamento disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito.

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar local adequado para a efetiva execução do objeto contratado, inclusive com o fornecimento de energia elétrica.

b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, através de depósito bancário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Zelar pelo bom desempenho da execução do objeto contratado, quanto ao horário acordado, período de duração e qualidade de seus serviços.
b) Zelar pela segurança de seu pessoal, seus equipamentos e de terceiros, antes, durante e depois da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3552-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

6.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

7.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os serviços ora contratados;
c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 08 de Maio de 2019.

_____	_____
CELSO JOSÉ DAL CERO	E ADAM PRODUÇÕES ME
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF CPF